



VOTO

PROCESSO: 00065.524736/2017-71

INTERESSADO: AEROCIENTIFICA SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA

EMENTA

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO NAS ATIVIDADES AEROFOTOGRAFIA, AEROINSPEÇÃO, E AEROLEVANTAMENTO.

I - Art. 180 do CBA. Resolução n.º 377, de 15 de março de 2016. Portaria n.º 616/SAS, de 16 de março de 2016.

II - Sociedade empresária com autorização vencida para explorar serviço aéreo especializado nas modalidades solicitadas.

III – Autorização para explorar serviço aéreo especializado nas atividades solicitadas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão ou autorização, consoante a alínea c, do inciso XII, do art. 21.

1.2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

1.3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos requer a expedição da competente autorização para operar. Cumpre destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016.

1.4. A referida sociedade empresária era detentora de autorização para explorar serviços aéreos públicos especializados nas atividades aerolevantamento, aeroinspeção e aerofotografia até 29 de março de 2017, concedida pela decisão nº 28/2012, com o nome anterior de AEROGEOPHYSICA LATINOAMERICA SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.

1.5. Foi requerido a renovação de autorização em 11 de maio de 2017, com a referida autorização já vencida, e portanto foi tratada como nova autorização. A solicitação da empresa foi no sentido de se obter autorização para explorar os mesmos serviços da autorização anterior.

1.6. Nos termos da referida Portaria, a autorização para operar será outorgada mediante a verificação das condições abaixo explicitadas pela área técnica:

2. ASPECTOS JURÍDICOS

2.1. A regularidade jurídica da **AEROCIENTÍFICA SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, constituída sob o CNPJ 13.812.883/0001-86, é atestada por meio de cópia

dos Atos Constitutivos (Página 8, Formulário de Requerimento 0669756) e pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (Página 6 do Formulário de Requerimento 0669756).

3. ASPECTOS OPERACIONAIS

3.1. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), por meio do Despacho GOAG SEI nº 1363308, que INDEFERIU o requerimento de operação de serviço aéreo especializado nas atividades AEROFOTOGRAFIA e AEROINSPEÇÃO pela inexistência de aeronave compatível para a realização de tal serviço; e pelo memorando da Gerência Técnica do Registro Aeronáutico Brasileiro da Superintendência de Aeronavegabilidade nº 73(SEI)/2017/GTRAB/SAR SEI nº 0702237, que se manifestaram favoravelmente com ressalvas ao pleito da sociedade.

4. ASPECTOS FISCAIS

4.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

4.2. Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc/Fls.
Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Regular	06/06/2018	Doc. 1340325
Certidão de Regularidade do FGTS	Regular	21/01/2018	Doc. 1379687
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Regular	-	Doc. 1219814

5. RAZÕES DO VOTO

5.1. Como asseverado na fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para autorização para explorar serviço aéreo especializado na atividades aerolevantamento.

5.2. A GTOS, por meio do Parecer 702 (SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS nº 1378989 recomenda a outorga da autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento.

5.3. Assim, considerando as informações da área técnica, com fulcro no inciso XIV do Art. 8º e no inciso III do Art. 11, ambos da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, **VOTO PELA APROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO, POR 5 (CINCO) ANOS, operar serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento à sociedade AEROCIENTÍFICA SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

5.4. Determino, ainda, que a SAS comunique a presente decisão às demais Superintendências interessadas.

É como voto.

Brasília, 8 de janeiro de 2018.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 08/01/2018, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1404063** e o código CRC **804D7379**.

SEI nº 1404063